ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 2.552 DE, 09 DE MARÇO DE 2006.

DETERMINA A RETIRADA OU SUBSTITUIÇÃO DAS PLACAS QUE AINDA FAÇAM MENÇÃO AO PORTO DE SEPETIBA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Todas as empresas sediadas no Município de Itaguaí (pessoa física ou jurídica) que exibam placas ainda com menção ao Porto de Sepetiba, deverão retirá-las ou substituí-las por outras com menção ao Porto de Itaguaí.

ART. 2º - A inobservância ao artigo 1º desta Lei, ensejará a expedição de notificação, estabelecendo-se o prazo de oito dias para que a empresa cumpra a exigência legal.

ART. 3º - Após o prazo previsto no artigo anterior, e caso persista o descumprimento da Lei, será atribuída multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), até que cesse a violação da norma legal.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 13 de março 2006

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO.-